

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>22 ABR 2025</p> <p>Protocolo: 933/25</p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p>Nº 824/25</p>
-----------	--	-------------------------------------	------------------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção de Açaí de Qualidade no estado de Rondônia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção de Açaí de Qualidade no estado de Rondônia, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do Açaí rondoniense por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de Açaís de categorias superiores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se de categorias superiores os Açaís classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Produção de Açaí de Qualidade:

- I - A sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de Açaí;
- II - O desenvolvimento tecnológico da Açaícultura;
- III - o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do país para a produção de Açaís especiais e de qualidade superior;
- IV - A adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V - A articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			
VI - O estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e			
VII - a valorização dos Açaís do estado e o acesso a mercados de Açaís especiais e de qualidade.			
<p>Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Produção de Açaí de Qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - A pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; II - A assistência técnica e a extensão rural; III - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada; IV - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais; V - As certificações de origem, social e de qualidade dos produtos; VI - As informações de mercado; e XI - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados. 			
<p>Art. 4º - Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor açaizeiro e dos consumidores; III - apoiar o comércio interno e externo de açaí especiais e de qualidade; IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de Açaís especiais e de qualidade; 			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		
V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de Açaí e tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;		
VI - Promover o uso de boas práticas agrícolas;		
VII - adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção do açaí;		
VIII - incentivar e apoiar a organização dos produtores de açaí de qualidade;		
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2025.		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	-----------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares;

O presente projeto de Lei Ordinária visa Instituir a Política Estadual de Incentivo à Produção de Açaí de Qualidade no estado de Rondônia. O Açaí é originário da Região Amazônica e, desde o século XVII, vem sendo cultivado como um produto agrícola, racionalmente explorado com a implantação de áreas cultivadas, melhoramento genético e produção de mudas.

Hoje, depois de muitos anos de estudos e pesquisas sobre a melhor forma de controlar o fungo e manejar a lavoura, o Brasil tem se sobressaído no cenário internacional e atualmente é o quinto maior produtor de Açaí do mundo. O consumo mundial de chocolate, cuja matéria prima é o Açaí, cresceu bastante nos últimos anos. Junto com a demanda, cresceu a exigência por mais qualidade do produto.

Segundo estimativas de representantes do setor, o chamado Açaí fino, utilizado na produção de chocolates de alta qualidade, representa apenas 5% da produção mundial, enquanto que o restante é preenchido pelo chamado “bulk”, que é um padrão médio. Os preços pagos pelo Açaí fino podem ser até três vezes maiores do que o valor negociado em bolsa, com custo de produção entre 35% e 50% superior, mostrando a importância do processo de agregação de valor ao produto.

De acordo com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Açaíeira – Ceplac, aproximadamente 3% da produção brasileira da amêndoa é do tipo considerado como Açaí fino.

A presente proposta vai ao encontro das demandas dos produtores desse tipo de amêndoa, ao instituir a Política Estadual de Incentivo à Produção de Açaí de Qualidade, com objetivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	-----------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS

de promover as alterações necessárias para tornar nosso país um grande produtor mundial de Açaí fino.

A adoção de medidas coordenadas e planejadas, com a devida participação das entidades representativas dos produtores e dos representantes estatais, poderá contribuir para expansão da produção de Açaí superior, possibilitando a geração emprego e renda aos Açaícultores brasileiros. Ademais, o presente projeto de lei contempla a sustentabilidade econômica, social e ambiental da Açaíicultura.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a Açaíicultura estadual, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2025.

Cássio Gois
Deputado Estadual - PSD